

經濟分類 Classificação económica		金額 Importâncias
編號 Código	收入名稱 Designação das receitas	
	經常性支出 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-01	備用撥款 Dotação provisional	13,960,030.53

二零零一年四月二十七日於檢察長辦公室

檢察長 何超明

Gabinete do Procurador, aos 27 de Abril de 2001. — O Procurador, *Ho Chio Meng*.

第 80/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第六條第二款之規定，作出本批示。

一、給予司法警察局局長及副局長十二月二十一日第 85/89/M 號法令附表一第二欄所載的薪俸。

二、本批示自公佈之翌日生效，其效力追溯至二零零一年一月一日。

二零零一年五月四日

行政長官 何厚鐸

Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ao director e subdirectores da Polícia Judiciária são atribuídos os índices de vencimento constantes da coluna 2 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

4 de Maio de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 81/2001 號行政長官批示

透過載於一月十九日第 7/98/M 號訓令的第 1/98 號准照，授予宇宙衛星電視有限公司以六個不同節目提供衛星電信電視廣播服務的權利；

考慮到宇宙衛星電視有限公司申請批准在該許可之範圍內增加節目之數目；

同時考慮到根據准照規定，在繳付應繳稅款後，可申請許可增加節目數目；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據載於一月十九日第 7/98/M 號訓令的第 1/98 號准照第 1.3 款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 81/2001

Pela Licença n.º 1/98, anexa à Portaria n.º 7/98/M, de 19 de Janeiro, foi conferido à «Cosmos Televisão por Satélite, S.A.R.L.» o direito de prestar o serviço de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite, num total de seis programas distintos.

Considerando o pedido de autorização formulado pela «Cosmos Televisão por Satélite, S.A.R.L.» para aumentar o número de programas a radiodifundir no âmbito da licença;

Considerando ainda que, nos termos da licença, o operador pode ser autorizado a aumentar o número de programas, mediante o pagamento das respectivas taxas;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do número 1.3. da Licença n.º 1/98, anexa à Portaria n.º 7/98/M, de 19 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda: